



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º MPPR 0103.11.000131-2

Aos 06 dias do mês de agosto de 2012, na 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, situada na Avenida Gabriel da Lara n.º 771, Centro, neste município de Paranaguá, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, Promotora de Justiça das Fundações, ora **COMPROMITENTE**, compareceram os integrantes da **FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** – ora denominada **COMPROMISSÁRIA**, Padre Joaquim Parron Maria, Diretor Presidente, e demais membros abaixo assinados, para celebrarem, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com fulcro no parecer de auditoria n.º 60/2011, nos procedimentos administrativos n.º 17/06, 159/07, 127/08 e 187/09, do i. parecer da DD. Coordenadora do CAOP das Fundações Privadas, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** à vista dos seguintes termos:

Cláusula 1ª: De imediato, a Fundação deve ajustar a integralidade da sua programação em conformidade com os limites estabelecidos no artigo 4º do seu estatuto – propugnando pela formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo.

Cláusula 2ª: A Fundação Redentorista de Comunicação Social compromete-se a, no prazo de trinta dias, adequar o seu estatuto a fim de nele constar também como seus objetivos a prestação de serviços sociais de caráter filantrópico pelo menos três vezes ao ano.

K O



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá



Cláusula 3ª: A Fundação compromete-se a, no prazo de quarenta dias, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia da ata da aprovação das alterações estatutárias estipuladas na cláusula 2ª deste compromisso.

Estipulações cominatórias. Fica estipulada a multa diária cominatória, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso seja descumprido, pela Fundação o prazo e a obrigação estipulada na cláusula deste compromisso. A incidência dessas multas cominatórias, simplesmente, não desobriga a Fundação investigada do cumprimento das obrigações de fazer já especificadas.

Pela Promotora de Justiça que este presidiu foi deliberado:

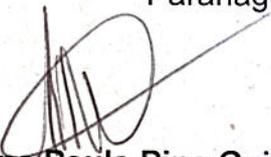
1) com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, homologo o presente compromisso de ajustamento preliminar, que tem valor de título executivo extrajudicial;

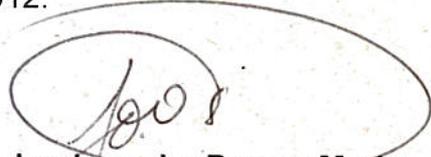
2) Observo, ainda, que o auditor deverá atuar neste procedimento para verificação do cumprimento da cláusula ajustada;

3) Com fundamento no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, posteriormente remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins;

4) Aguardem-se os prazos concedidos, fazendo-se nova promoção, logo depois de seu decurso.

Paranaguá, 06 de agosto de 2012.


Ana Paula Pina Gaio
Promotora de Justiça


Padre Joaquim Parron Maria
COMPROMISSÁRIO